



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.233

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DESPACHOS

DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Em 19/08/2021

Processo SEI nº 054.4567.2021.0000236-71

Origem: Secretaria da Administração

Objeto: Resolução COPE nº 219/2021

Interessada: Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB/SECULT

Despacho: Autorizo.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 22 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005 e no Ato de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado de 02.04.2014 e Diário Oficial do Estado de 05.06.2020,

RESOLVE

Art. 1º - Abrir o credenciamento nº 01/2021 para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável nos Municípios atingidos pela seca ou estiagem no Estado obedecida a legislação federal de situação de emergência, em especial a Lei Federal nº 10.638, de 06 de janeiro de 2003, o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e a Portaria Interministerial nº 0 1/MI/MD de 25.07.2012, fixando o âmbito geográfico, a composição do valor referencial, o prazo de vigência e os limites orçamentários respectivos.

Art. 2º - O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º - Os procedimentos para habilitação estarão contemplados no regulamento publicado no Edital de Credenciamento nº 01/2021 publicado juntamente com esta Portaria.

§ 2º - Findo o período de vigência, a Casa Civil, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - Este credenciamento abrangerá os Municípios integrantes do semiárido baiano relacionados no Anexo I, desta Portaria.

Art. 4º - Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo II, desta Portaria.

Art. 5º - Os custos com serviços estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de despesa
3.14.801	0.131/0.128/ 0.100	08.182.314.2461	0.0.00.39 /0.0.00.36

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MELLO

Secretário da Casa Civil em exercício

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO CREDENCIAMENTO:

América Dourada	Barra do Mendes	Barro Alto	Cafarnaum	Canarana
Central	Gentio do Ouro	Ibipeba	Ibititá	Ipupiara
Irecê	Itaguaçu da Bahia	João Dourado	Jussara	Lapão
Mulungu do Morro	Presidente Dutra	São Gabriel	Uibaí	Xique-Xique
Barra	Bom Jesus da Lapa	Brotas de Macaúbas	Carinhanha	Feira da Mata
Ibotirama	Igaporã	Malhada	Matina	Morpará

Muquém de São Francisco	Oliveira dos Brejinhos	Paratinga	Riacho de Santana	Serra do Ramalho
Sítio do Mato	Buritirama	Abaíra	Andaraí	Barra da Estiva
Boninal	Bonito	Ibicoara	Ibitiara	Iramaia
Iraquara	Itaeté	Jussiape	Lençóis	Marcionílio Souza
Morro do Chapéu	Mucugê	Nova Redenção	Novo Horizonte	Palmeiras
Piatã	Rio de Contas	Seabra	Souto Soares	Utinga
Wagner	Araci	Barrocas	Biritinga	Candeal
Cansanção	Conceição do Coité	Ichu	Itiúba	Lamarão
Monte Santo	Nordestina	Queimadas	Quijingue	Retrolândia
Santaluz	São Domingos	Serrinha	Teofilândia	Tucano
Valente	Brejões	Cravolândia	Elísio Medrado	Irajuba
Itaquara	Itiruçu	Jaguaquara	Lafayette Coutinho	Lagedo do Tabocal
Maracás	Milagres	Nova Itarana	Planaltino	Santa Inês
Ubaira	Campo Alegre de Lourdes	Canudos	Casa Nova	Curaçá
Juazeiro	Pilão Arcado	Remanso	Sento Sé	Sobradinho
Uauá	Boquira	Botuporã	Caturama	Érico Cardoso
Ibipitanga	Macaúbas	Paramirim	Rio do Pires	Tanque Novo
Boa Nova	Jequié	Manoel Vitorino	Brumado	Caculé
Caetité	Candiba	Contendas do Sincorá	Dom Basílio	Guanambi
Ibiassucê	Ituaçu	Iuiu	Lagoa Real	Livramento de Nossa Senhora
Malhada de Pedras	Palmas de Monte Alto	Pindaí	Rio do Antônio	Sebastião Laranjeiras
Tanhaçu	Urandi	Boa Vista do Tupim	Iaçú	Ibiquera
Itaberaba	Itatim	Lajedinho	Macajuba	Mundo Novo
Piritiba	Rafael Jambeiro	Ruy Barbosa	Santa Terezinha	Tapiramutá
Baixa Grande	Capela do Alto Alegre	Gavião	Ipirá	Mairi
Nova Fátima	Pé de Serra	Pintadas	Quixabeira	Riachão do Jacuípe
São José do Jacuípe	Serra Preta	Várzea da Roça	Várzea do Poço	Caém
Capim Grosso	Jacobina	Miguel Calmon	Mirangaba	Ouroândia
Saúde	Serrolândia	Umburanas	Várzea Nova	Adustina
Antas	Banzaê	Cícero Dantas	Coronel João Sá	Euclides da Cunha
Fátima	Heliópolis	Jeremoabo	Novo Triunfo	Paripiranga
Pedro Alexandre	Santa Brígida	Sítio do Quinto	Crisópolis	Inhambupe
Itapicuru	Ipecaetá	Irará	Santa Bárbara	Santanópolis
Santo Estêvão	Tanquinho	Anagé	Aracatu	Barra do Choça
Belo Campo	Bom Jesus da Serra	Caetanos	Cândido Sales	Caraibas
Condeúba	Cordeiros	Encruzilhada	Guajeru	Jacaraci
Licínio de Almeida	Maetinga	Mirante	Mortugaba	Piripá
Planalto	Poções	Presidente Jânio Quadros	Ribeirão do Largo	Tremedal
Vitória da Conquista	Antônio Cardoso	Brejolândia	Cocos	Coribe
Santa Maria da Vitória	Santana	São Félix do Coribe	Serra Dourada	Tabocas do Brejo Velho
Feira de Santana	Abaré	Chorrochó	Glória	Macururé
Paulo Afonso	Rodelas	Andorinha	Antônio Gonçalves	Caldeirão Grande
Campo Formoso	Filadélfia	Jaguarari	Pindobaçu	Ponto Novo
Senhor do Bonfim	Água Fria			

ANEXO II

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na tabela do Comando de Operações Terrestre do Exército Brasileiro - COTER.

1.1 Deve-se ter em mente que o objeto deste credenciamento é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo menor preço possível, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros/pessoa/dia) e exercer severa fiscalização da execução do transporte e distribuição.



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil em exercício

Carlos Palma de Mello

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Roberto Pereira de Britto

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Site

www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Assinaturas Diário Oficial do Estado

71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3116-2805/37/38 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3116-2137 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 273,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00
Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

1.2 Considerando a necessidade de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade Medida de Transporte (UMT), a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicado (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se MOMENTO DE TRANSPORTE:

1.3 Para se estipular o Índice Multiplicador (IM), deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão).	0,65
Estrada mista (mais chão do que asfalto).	0,60
Estrada mista (mais asfalto do que chão).	0,58
Estrada com 100% de asfalto.	0,56
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,98
Estrada que exige uso de trator.	1,22

1.4 No caso de serem pessoas naturais os prestadores de serviços, sobre os preços fixados no item 1.3 acima incidirá o desconto de 20% para fins do recolhimento previsto no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

1.5 A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial à cisterna georreferenciada, com o carro-pipa carregado.

1.6 Exemplo de cálculo do valor dos serviços.

1.6.1 Um carro-pipa de 10.000 litros (10m³) que abasteça uma localidade distante de 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens no mês terá realizado um Momento de Transporte de:
 $M = 10m^3 \times 20km \times 30 \text{ viagens} \times IM$
 $M = 6.000 \times IM$

1.6.2 Considerando que o tipo de rodovia existente seja de estrada 100% sem asfalto (chão), o que corresponde ao índice Multiplicador de 0,65 o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 6.000 \times 0,65$$

$$V = R\$ 3.900,00$$

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUDEC

Processo SEI nº 014.12739.2021.0002180-10. A Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, comunica que estará credenciando interessados para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, nos municípios atingidos pela seca ou estiagem no Estado da Bahia, obedecida a legislação federal de situações de emergência, em especial a Lei Federal nº 10.638/2003, o Decreto Federal nº 7.257/2010, e a Portaria Interministerial nº 1/MI/D de 25/07/2012, conforme o Edital de Credenciamento nº 01/2021. O Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações necessárias para a contratação, poderão ser obtidos através do site www.defesacivil.ba.gov.br, ou presencialmente, segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17hrs00min no endereço: 3ª Avenida nº 310, Centro Administrativo da Bahia -CAB, Plataforma IV, 1º andar - Salvador, Bahia. CEP: 41745-005, e-mail: mailto:defesa.civil@sudec.ba.gov.br - Telefone (71) 3115-3000. Salvador, 19.08.2021 - CEL BM Carlos Miguel de Almeida Filho - Superintendente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br